

Dipes/Direg - 2019/105
Brasília (DF), 10 de setembro de 2019

Entidades Destinatárias:

Associação dos Aposentados e Funcionários do Banco do Brasil (AAFBB)
Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB)
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF)
Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil (FAABB)

C/C: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI)

Ref.: Correspondência encaminhada pelas "Entidades Destinatárias" ao Banco do Brasil, em 05/09/2019

Prezados,

Em atenção ao expediente emitido em 05/09/2019, subscrito por integrantes da Mesa de Negociação que tratou sobre a CASSI (AAFBB, ANABB, CONTRAF e FAABB), vimos, por meio desta, nos manifestar quanto às solicitações realizadas.

2. Primeiramente, no que se refere à solicitação de renovação por 2 (dois) anos dos termos do Memorando de Entendimentos firmado em 21/10/2016, especificamente quanto às contribuições temporárias e extraordinárias, tanto deste Patrocinador (ressarcimento de despesas específicas) quanto dos Associados da Cassi (1% sobre a renda), com encerramento previsto para o final deste exercício, informamos não ser possível a sua realização no momento atual, tendo em vista que:

- a) o caráter estritamente temporário do Memorando de Entendimentos visava o equilíbrio financeiro da CASSI por período suficiente para as análises, discussões e encaminhamento de proposta consensuada (Banco e Entidades), com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade daquela Caixa e do Plano de Associados;
- b) a proposta consensuada foi elaborada com as Entidades em Mesa de Negociação específica sobre o tema, com a realização de exaustivos estudos, análises e debates, culminando no seu encaminhamento para apreciação do Corpo Social da CASSI em maio deste ano, onde foram considerados os limitadores do Patrocinador, os menores impactos possíveis aos Associados e a sustentabilidade da CASSI por um período mínimo de tempo; e
- c) a renovação das referidas receitas não asseguraria o cumprimento dos indicadores avaliados pela ANS, já que não foram suficientes para evitar a



9

instauração do procedimento de Direção Fiscal por parte da Agência Reguladora.

3. Quanto à liquidação do contrato e consequente repasse dos recursos vinculados ao Grupo de Dependentes Indiretos (GDI), o Banco entende que a atual situação da CASSI, bem como a necessidade de adoção de medidas estruturantes, como a revisão do modelo de custeio do Plano de Associados e melhoria da governança da Entidade, inviabiliza a realização deste pleito de forma isolada, reforçando dessa maneira, o seu compromisso e dever de diligência para os que compõe o citado Grupo.

4. O Banco do Brasil reconhece o esforço das Entidades que participaram da mesa de negociação, que buscam alternativas e soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro e sustentabilidade da CASSI. Ratifica, também, que a proposta negociada em mesa com as entidades é resultado das diversas discussões nas quais se chegou aos limites possíveis, considerando as restrições regulatórias às quais o Banco do Brasil está sujeito. Importante ressaltar que, com o passar do tempo, valores previstos em orçamento e não efetivamente desembolsados pelo Patrocinador podem ter sua disponibilidade comprometida, considerando o regime de competência do orçamento geral de despesas administrativas.

5. O Banco do Brasil sempre estará disponível para tratar com as Entidades representativas dos funcionários da ativa e aposentados de assuntos de interesse da CASSI e de seus associados. Dessa forma, caso se conclua por uma nova consulta ao Corpo Social da Cassi, é de fundamental importância a urgência no encaminhamento de uma solução que contemple as premissas anteriormente definidas e também eventuais novas exigências apontadas pela ANS, dado o rito do procedimento de Direção Fiscal.

Atenciosamente,

Diretoria Gestão de Pessoas


Marcelo Lopes Lourenço
Gerente Executivo

Diretoria Governança de Entidades Ligadas


Sigmar Milton Mayer Filho
Gerente Executivo